



A proposta de diretiva sobre o dever de *due diligence* das empresas vai criar enormes dificuldades

O impacto do ESG na vida das empresas: o efeito dominó na cadeia de valor

Mariana Soares David

Nos últimos tempos, a sustentabilidade, sobretudo nos domínios do ambiente, do impacto social e da governança (a famosa sigla ESG — Environmental, Social and Governance), tem marcado presença nas agendas política e legislativa um pouco por todo o mundo.

Até aqui, a discussão vinha girando em torno de um conjunto mais ou menos indefinido de princípios, expectativas e orientações, ao qual as empresas eram chamadas a aderir voluntariamente. Todavia, uma vez que grande parte das empresas à escala europeia parece não ter ainda implementado voluntariamente procedimentos adequados de *compliance* em matéria de ESG, as instâncias europeias pretendem agora obrigá-las a fazê-lo. Como? Responsabilizando-as diretamente por eventuais violações de direitos humanos ou do ambiente resultantes da atividade de qualquer empresa que faça parte da sua... cadeia de valor.

É este o espírito que enforma a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o dever de *due diligence* das empresas em matéria de sustentabilidade, que foi publicada no início deste ano e que se encontra neste momento em discussão.

Se a diretiva for aprovada de acordo com o texto proposto, na sequência da sua transposição para os or-

denamentos jurídicos nacionais, as empresas terão, entre o mais, de implementar estratégias, políticas e procedimentos internos e externos de gestão de risco que lhes permitam identificar, prevenir, monitorizar — e, quando aplicável, mitigar ou fazer cessar — eventuais efeitos negativos, reais ou potenciais, da sua atividade sobre os direitos humanos e o ambiente. Todavia, a principal novidade deste documento é o facto de aí se prever que esta obrigação de *due diligence* incida não apenas sobre a atividade e operação da própria empresa, mas também sobre a atividade e operação das suas filiais e de qualquer outra empresa que faça parte da sua cadeia de valor — um conceito muito amplo, em que podem caber fornecedores, subcontratados e até clientes.

De facto, um dos pontos mais polémicos na discussão desta proposta de diretiva tem sido, sem dúvida, a sua abrangência. Que empresas devem estar sujeitas a esta obrigação? Em mercados formados sobretudo por PME (incluindo as microempresas, que representam mais de 90% do tecido empresarial português, por exemplo), será razoável que estas assumam este encargo, com a dificuldade acrescida de terem de analisar um conjunto de tratados e convenções internacionais para saberem, sequer, quais os aspetos a monitorizar?

Do texto que se encontra agora em discussão constam, para já, de um lado, grandes empresas, com mais de 500 trabalhadores (incluindo trabalhadores temporários ou a

tempo parcial) e um volume de negócios mundial líquido superior a 150 milhões de euros, e, de outro lado, empresas de média dimensão que se dediquem a sectores considerados de “elevado risco” (p. e., agricultura, silvicultura, pesca, fabrico e comércio de produtos agrícolas, alimen-

Adivinham-se tempos complicados na gestão das empresas, com fatores de risco acrescidos e muita neblina pelo caminho

tares, têxteis, vestuário e calçado).

À primeira vista, podia parecer que se quis concentrar as atenções em quem tem capacidade de investimento para dar resposta a este novo — e tão exigente — dever de diligência prévia. No entanto, com esta monitorização da cadeia de valor, até as PME, fornecedoras de serviços e bens para empresas maiores, acabam por se ver também embarcadas nesta teia de análise e reporte.

Sendo as grandes empresas as principais visadas pelas sanções que vierem a ser definidas no diploma nacional de transposição da diretiva, cria-se uma relação de dependência mútua ou mesmo de responsabilidade indireta, com obrigações para todos os participantes das cadeias de abastecimento. A grande empresa não pode alegar desconhecimento sobre práticas de uma qualquer empresa com quem se relacione, independentemente da sua localização e enquadramento jurídico, e, por isso mesmo, a contratação entre empresas dependerá, provavelmente, do envio prévio de relatórios de cumprimento de direitos humanos e proteção do ambiente previstos nos tratados e convenções internacionais enumerados em anexo à proposta de diretiva. O que exige que também as PME se preparem para uma mudança profunda nas suas responsabilidades.

Adivinham-se tempos complicados na gestão das empresas, com fatores de risco acrescidos e muita neblina pelo caminho.

Advogada sénior